



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	31
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	31
Prefeitura Municipal de Campo Verde	32
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	32
Prefeitura Municipal de Cláudia	33
Prefeitura Municipal de Colniza	33
Prefeitura Municipal de Comodoro	33
Prefeitura Municipal de Confresa	33
Prefeitura Municipal de Denise	34
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	35
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	35
Prefeitura Municipal de Itiquira	35
Prefeitura Municipal de Jauru	35
Prefeitura Municipal de Luciara	35
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	36
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	36
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	37
Prefeitura Municipal de Paranatinga	37
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	37
Prefeitura Municipal de Poconé	39
Prefeitura Municipal de Poxoréu	39
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	41
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	43
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	43

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Aripacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020****AVISO DE PUBLICAÇÃO**

Alto Boa Vista – MT, 14 de Julho de 2020.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÓE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020, de 14 de Julho de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: VANDERLEIA DOS SANTOS MOURA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: 01 (UM) IMÓVEL, localizado na Rua Buriti, nº 231, Setor Bandeirantes, contando com 02 (dois) quartos, 01 (um) suíte, 01 (um) sala, 01 (um) cozinha, 01 (um) dispensa, 02 (dois) banheiros, 02 (dois) varanda,

o qual será utilizado exclusivamente em ações de enfrentamento da COVID-19

DO VALOR: R\$ 4.453,33 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 05 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias.

DOS RECURSOS:

05 - Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

001 - Gabinete do Secretario.

2074 – Ações de Sociassistenciais em acolhimento para indivíduos, idosos e famílias-COVID-19

3.3.90.36.00.00 - 129 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

DATA: 14 de Julho de 2020.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e VANDERLEIA DOS SANTOS MOURA - Contratado

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020****VALIDADE 06 (SEIS) MESES**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 14 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 14 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1579 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1579/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos e a empresas fornecedoras, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPIT ALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26				
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN
3	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	68	R\$ 35,00
16	DIPIRONA SODICA COMPRIMIDO 500MG	UN	8500	R\$ 0,16
17	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	5000	R\$ 2,44
				TOTAL R\$ 15.940,00

VALOR POR EXTERNO: **QUINZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objetodeste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifado central

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha oferecido a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- 9.1.2** - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.
- 9.1.3** - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
- 9.1.4** - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
- 9.1.4.1** - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.
- 9.1.5** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 9.1.6** - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **materiais**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 9.1.7** - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.1.8** - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.1.9** - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.1.10** - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.1.11** - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
- 9.1.12** - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.1.13** - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;
- 9.1.14** - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
- 9.1.15** - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
- 9.1.16** - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
- 9.1.17** - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
- 9.1.18** - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**
- 10.1** - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.
- 10.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 10.3** - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 10.4** - Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
- 10.5** - Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
- 10.6** - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
- 10.7** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
- 10.8** - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- 10.9** - E ainda:
- I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (DEZ) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

- Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).
- N° do Processo Licitatório.
- N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **materiais**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos e materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;**
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;**
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.**

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descreniciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Pluriannual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 30 de julho de 2020.

Salmon Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	
CNPJ: 22.862.531/0001-26	
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, Nº 531	
Bairro: CENTRO	
Cidade: BARAO DE COTEGIPE - RS	ADRIANA FATIMA GURALSKI
CEP: 99.740-000	CPF: 021.847.330-32
TELEFONE: (043) 3523-2028	
E-mail: topnorte1@gmail.com	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2020**

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 14 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 14 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1579 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1579/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos e as empresas fornecedoras, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

ADEXMED DISTRIB. DE MEDIC. E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 35.326.177/0001-67					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO - TAMANHO EXTRA P- PARA USO GERAL, DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	UN	51	R\$ 38,80	R\$ 1.978,80
2	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	51	R\$ 38,80	R\$ 1.978,80
4	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO G - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	UN	68	R\$ 37,90	R\$ 2.577,20
7	MASCARA DESCARTAVEL, TRIPLA CAMADA COM ELASTICO, 100% POLIPROPILENO, CAIXA/PACOTE 50 UNIDADES - COM CLIPE NASAL (AJUSTE NARIZ); 02 CAMADAS EXTERNAS DE NAO-TECIDO 100% POLIPROPILENO E 01 CAMADA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA MELTBLOWN, LEVEZA EXTRAORDINARIA, NAO LIBERA FIAPOS, INERTE E ANTISSEPTICO, ANIALERGICA, HIPOALERGENICO E ATOXICO, BAIXA CONDUTIVIDADE TERMICA, BAIXA INFILAMABILIDADE, FILTRACAO BACTERIANA: 99,92%, COMPATIBILIDADE COM AGENTES ESTERILIZANTES: OXIDO DE ETILENO; AUTOCLAVE; COR: BRANCA.	UN	130	R\$ 47,00	R\$ 6.110,00
9	KIT TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM CAIXA COM 25	UN	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00

		TOTAL R\$ 52. 644,80
--	--	---------------------------------

VALOR POR EXTENO: **CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifado central

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha oferecido a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos **materiais** só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 - Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 - Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (DEZ) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

- Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).
- N° do Processo Licitatório.
- N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos **materiais**, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos e materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descreniciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Pluriannual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 30 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: ADEXMED DISTRIB. DE MEDIC. E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 35.326.177/0001-67	
Endereço: RUA VADICO HORMIDES, Nº 129.	
Bairro: VILA MARINA	
Cidade: PARACATU - MG	DIEGO GONÇALVES PEREIRA
CEP: 38.606-166	CPF: 007.823.531-69
TELEFONE: (038) 9812-2361 / (038)99962-5525	
E-mail: diegoadmpereira@gmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 14 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 14 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1579 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1579/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos e a empresas fornecedoras, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

PATOS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 21.719.710/0001-46					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
6	OCULOS DE PROTECAO/SEGURANCA MODELO ECOLINE - INCOLOR, LENTE UNICA E ULTRA LEVE, INTERIO EM POLICARBONATO, FILTRO UV (GRAU OPTICO), PROTECAO FRONTAL E LATERAL, DESIGN OLHO DE GATO (RAIO DE CURVATURA, E AS HASTES COM A MESMA LINHA, PROPORCIONAM UM ENCAIXE PERFEITO NO ROSTO E UMA VISAO PANORAMICA), ARMACAO COM PARAFUSO DE ACO INOXIDAVEL; TRATAMENTOS: ANTI-EMBACAMENTO (AF), ANTI-RISCO (HC), OUTDOOR / INDOOR (O/I), Tamanho PADRÃO.	UN	536	R\$ 4,58	R\$ 2.454,88
12	MACACAO DE SEGURANCA/PROTECAO IMPERMEAVEL, MODELO STEELGEN, CONFECIONADO EM NAO TECIDO DE FIBRA 100%POLIPIROPILENO (LAMINADO), RESISTENTE E RESPIRAVEL (NAO TEM LATEX E SILICONE); TRATAMENTO ANTIESTATICO; FECHO FRONTRAL COM ZIPER; CAPUZ DE 02 PEÇAS; ELASTICO NO CAPUZ, CINTURA, TORNOZELOS E PUNHOS; Tamanho A ESCOLHER.	UN	500	R\$ 37,90	R\$ 18.950,00
13	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER PARA A MEDICAO DE TEMPERATURA CORPORAL A UMA DISTANCIA DE 5 A 15 CM, POSSUI DISPLAY QUE MUDA DE COR DE ACORDO COM A TEMPERATURA INDICADA, COM ISO 13485, EMITE EFEITO SONOROS. TEMPO MEDIO PARA MEDICAO: 2 A 6 SEGUNDOS. TEMPERATURA DE TRABALHO: 32 A 40 °C, ALIMENTACAO: PILHA AAA NAO INCLUSAS RESOLUCAO MINIMA: 0,1 °C, PRECISAO: ± 0,1 °C, FAIXA DE MEDICAO: 32,0 A 43,0 °C, ERRO MAXIMO: 0,3°C, MEMORIA INTERNA PARA 32 MEDICOES.	UN	10	R\$ 219,90	R\$ 2.199,00
					TOTAL R\$ 23.603,88

VALOR POR EXTERNO: VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifado central

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha oferecido a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos **materiais** só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 - Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 - Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (DEZ) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

- Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).
- N° do Processo Licitatório.
- N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos **materiais**, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos e materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Pluriannual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 30 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PATOS DISTRIBUIDORA LTDA	OBERTO HONORIO DA COSTA CPF: 078.032.636-90
CNPJ: 21.719.710/0001-46	
Endereço: AV OT AVINA AL VES DE SOUZA, Nº 80.	
Bairro: ALTO LIMOEIRO	
Cidade: PATOS DE MINAS - MG	
CEP: 38.703-865	
TELEFONE: (034) 3061-1526	
E-mail: patos.suprimentos@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2020

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 14 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 14 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1579 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1579/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos e a empresas fornecedoras, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 28.493.685/0001-74					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
5	PROTECTOR FACIAL, PROTECAO PARA O ROSTO - TODO INCOLOR - CONTEM: VISEIRA, CINTA E TESTEIRA; (VISOR ARTICULADO; CONFECIONADO EM PET TRANSPARENTE 0,50MM, CINTA E TESTEIRA: CONFECIONADA EM POLIPIRÓPILENO (PP) BRANCO 0,60MM, OPACO, COM BOA RESISTENCIA); DIMENSÕES: ESPESURA DO VISOR: 0,50MM, ÁREA DO VISOR: 300X240MM, DISTÂNCIA MEDIA ENTRE O VISOR E O ROSTO: 30MM, ESPESSURA DA CINTA E TESTEIRA: 0,60MM, ÁREA DA CINTA: 30X680MM, ÁREA DA TESTEIRA: 30X340MM; MATERIAL ATOXICO, CONFORME LAUDO DA BRASKEM, APOLAR, INODORO, INSÍPIDO; RESISTENCIA TÉRMICA: - 10 A + 96C; RESISTENCIA QUÍMICA: GRAXAS, OLEOS, PRODUTOS QUÍMICOS, SOLVENTES, ACÍDOS E SOLUÇÕES; AQUOSAVISOR COM TRANSPARENCIA SUPERIOR A 90%; VISOR ARTICULADO, TESTEIRA FACE SHIELDA JUSTE TAMANHO DA CABECA E DISTANCIAMENTO DA FACE).	UN	512	R\$ 13,39	R\$ 8.960,00
					TOTAL R\$ 8.960,00

VALOR POR EXTERNO: **OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifado central

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha oferecido a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As **mercadorias** deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos **materiais**, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 - Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 - Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos **materiais**, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (DEZ) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

- Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).
- N° do Processo Licitatório.
- N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos **materiais**, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos e materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descrenenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Pluriannual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 30 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	ISADORA AMARO CABREIRA
CNPJ: 28.493.685/0001-74	CPF: 014.875.882-75
Endereço: RUA RENATO PEREZ, Nº 984	
Bairro: AGENOR DE CARVALHO	
Cidade: PORTO VELHO- RO	
CEP: 76.820-228	
TELEFONE: (069)99246-6019 / (69)99246-6019	
E-mail: empresasollobrasil@gmail.com	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020**

VALIDADE 06 (SEIS) MESES

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo PREGOEIRO OFICIAL deste Município Sr. SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 124/2020, inscrita no CPF sob o nº 056.579.601-14 portadora da Carteira de Identidade nº 2042765 SEJSP/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020, publicada no Diário Oficial de Contas dia 14 de Julho de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 14 de Julho de 2020, no Diário de Cuiabá dia 14 de Julho de 2020, Processo Administrativo nº 1579 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1579/2020.

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de **materiais**, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente Ata terá validade de **06 (seis) meses**, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona):

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 028/2020 e demais legislação pertinente.

a) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados a Secretaria de Administração onde serão devidamente instruídos.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

3.3 - Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos materiais unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos e a empresas fornecedoras, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 13.470.384/0001-58					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
8	AVENTAL DE PROCEDIMENTO/CIRÚRGICO DESCARTAVEL - PACOTE COM 10 UNIDADES; EM TECIDO TNT, COM MANGA LOGA E PUNHO ELÁSTICO, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, NAO ATÓXICO E ESTERIL, COR BRANCA, GRAMATURA 40G/M ² . PRODUTO LEVE E RESPIRÁVEL COM RESISTÊNCIA A UMIDADE LIMITADA, COM TIRES DE FECHAMENTO NA CINTURA E NO PESCOÇO. TAMANHO: 1,00X1,40CM (COMPRIMENTO X LARGURA); DESCRIÇÃO: SPUNBOND HIDROFOBICO 100% PP 20M2 1400MM; AVIAMENTO 1: FIO POLIESTER 167/48, AVIAMENTO 2: FIO REVESTIDO CRU 60% ELASTODIENO 40% POLIESTER, COSTURADO EM MÁQUINA DE COSTURA OVERLOQUE UTILIZANDO 03 FIOS, SENDO 02 FIOS DE POLIESTER E 01 FIO REVESTIDO, ACABAMENTO: PONTOS DE ARREMATE (CORPO E MANGAS).	UN	118	R\$ 68,00	R\$ 8.024,00
10	SWAB HASTE PLÁSTICA PONTA DE RAYON ESTERIL PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	6	R\$ 1.188,00	R\$ 128,00
11	TUBO FALCON 15ML, TUBOS PARA CENTRÍGUGA, EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE COM TAMPA ROSQUEÁVEL LISA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PACOTE COM 40 UNIDADES	UN	15	R\$ 98,90	R\$ 1.483,50
					TOTAL R\$ 10.635,50

VALOR POR EXTERNO: **DEZ MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 - A Contratada deverá entregar os materiais objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 - Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento, correspondente, nos casos normais e de no máximo 48 (horas) para os casos de urgência.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde e/ou Almoxarifado central

7.2 - A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos **materiais**, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 - As contratações do fornecimento dos materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha oferecido a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 - A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 - A entrega dos **materiais** só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 - As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os **materiais** em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 - A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado.

9.1.3 - Entregar os **materiais** nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 - Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.4.1 - Conforme recomendação do TCE-MT: quando da entrega dos materiais será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN e dos campos do Grupo K das notas fiscais eletrônicas.

9.1.5 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 - prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 - a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 - fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 - garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

9.1.14 - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 - todos os **materiais** deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 - arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 - aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) **materiais** (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 - Fornecer os **materiais** objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 - Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 - E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 - a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 - a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

11.1 - Solicitar a entrega dos materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável do setor de compras.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos **materiais**.

11.7 - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 10 (DEZ) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

12.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

12.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

- Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total).
- N° do Processo Licitatório.
- N° da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

13.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos **materiais**, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).

13.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item.

13.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.altotaquari.mt.gov.br e diário oficial dos municípios-AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 - Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 - a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

15.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **medicamentos e materiais**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 - No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descreniciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - A aquisição dos materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Pluriannual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI.

20.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Taquari - MT, 30 de julho de 2020.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA CPF: 795.156.221-15
CNPJ: 13.470.384/0001-58	
Endereço: AV. ZOROASTRO ARTIAGA, S/N, QD. 09, LT. 47.	
Bairro: VILA CRUZEIRO DO SUL	
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA - GO	
CEP: 74.917-196	
TELEFONE: (62) 3259-8034 / (62) 3241-4528 E-mail: gyncontabil@gmail.com	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

O município de Barra do Bugres-MT, torna público à dispensa de licitação de nº 12/2020 de acordo com o Artigo 24, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93, para “**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES DE USO COMUNS A SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT. (Em conformidade com o decreto 7508 e a inclusão no enfrentamento ao Covid 19)”, nos termos e conforme justificativa presente. CONTRATADOS: **DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.226.472/0001-25, com valor de R\$ 932.960,00 (Novecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais) e a Empresa **SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.526.552/0001-24, com valor de R\$ 176.436,00 (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das**

08:00 as 12:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 29 de Julho de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, bem como MP 926/20, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa **LABORATÓRIO EXATO – CNPJ 26.827.321/0001-58**, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, no valor total de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e**

duzentos reais), correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO N° 74/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 074/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAQUAIA – MT.

CONTRATADA: LABORATÓRIO EXATO – CNPJ 26.827.321/0001-58

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

VALOR: R\$ 46.200,00 (QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

DATA: 05/08/2020

VIGÊNCIA: 05/08/2020 A 05/11/2020 (TRÊS MESES)

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COVID-19: AVISO DE SEGUNDA RETIFICAÇÃO - PREGÃO N° 069/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a segunda RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM BOMBA INJETORA DE CONTRASTE**, na modalidade pregão (presencial) n° 069/2020 a se realizar no dia 18/08/2020, as 11hr00min, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 10 de agosto de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: PORTARIA N. 349/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 349/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico n°. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar as Férias do Servidor Público Municipal, o Sr. **LUDOVICO MENDONÇA DE ALMEIDA**, matrícula 374, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula n.374, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

02/04/2018 Á 01/04/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: PORTARIA N. 350/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 350/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico n°. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar as Férias do Servidor Público Municipal, o Sr. **DOMINGOS RIBEIRO DE AMORIM**, matrícula n. 405, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/06/2017 Á 31/05/2018

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 10 de Agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020- REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020- REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SEREM USADOS NA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 E PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DO CRAS, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **24 de Agosto de 2020**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 10 de Agosto de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N° 131/2020****DECRETO N° 131/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

SUMULA: Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Decreto 121/2020, e dá outras providências.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N° 043/GP/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO N° 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020)

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a partir da presente data, o prazo de vigência do Decreto 121/2020, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2020****CONTRATO N°: 075/2020****DATA:** 03/08/2020**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.****CONTRATADO: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR AMBULANCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 07.06.1.284. 44.90.52.00.00.00.2046 (952)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**CONTABILIDADE****COVID-19: DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO N° 86****DECRETO N° 86, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

O Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosa virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos e insumos;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.04 – Atenção Básica

06.06.10 - Saúde

06.06.10.122 – Administração Geral

06.06.10.122.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.122.171. 2.140 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 19

Fonte: 0.1.46.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 400.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 400.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Recursos do Governo Federal destinado as Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus COVID-19;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2020. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 097/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **25 de AGOSTO de 2020, às 09:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 097/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. ramal 31 ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE HIGIENE PARA SEREM USADO NO COMBATE AO COVID -19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 10 de AGOSTO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 082/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**LICITAÇÃO
COVID-19: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020**, regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação pertinente. Tendo como Objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**. Início da Sessão: **Dia 21/08/2020**. Horário: **08:00 horas**. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília nº. 111 – Centro – Denise-MT. Informações pelo telefone (65) 3342-1615 –

e-mail: licitação.denise@gmail.com. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT.

Denise/MT, 11 de Agosto de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 18 de agosto de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020**, objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PLANTÕES MÉDICOS PARA REFORÇAR EQUIPE DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 (NOVO CORONA VÍRUS) A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 10 de agosto de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTEIRA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº. 975/2020 - AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - COVID-19 SAÚDE CUSTEIO

LEI Nº. 975 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/08/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente de até R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais), reforçando a dotação mencionada abaixo:

06 SEC. MUN. DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID-19

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ENFRENTAMENTO COVID-19

SUBTOTAL 400.000,00

TOTAL 400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ENFRENTAMEN-

TO COVID-19, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 05 de Agosto de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 046/2020

Dispensa de Licitação nº 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FUNCAO PULMONAR TIPO CIRCUITO RESPIRATORIO PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SARS-COV-2 (COVID 19)**, em Atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Base Legal: art.4º, § 1º e § 2º da Lei 13.979 de 06/02/2020. Valor: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Ordenador de Despesa: Flavio Alexandre dos Santos.

Itiquira/MT, em 10 de agosto de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na publicação do dia 28 de julho, no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, referente a ratificação da Dispensa de Licitação nº. 052/2020, onde se Lê 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais) LEIA – SE o valor de R\$ 14.238,00 (quatorze mil duzentos e trinta e oito reais).

Tal solicitação foi identificado quando da realização do pedido pelo município para adquirir o referido medicamento, momento em que o fornecedor informou que havia um erro material na digitação da proposta, o valor inicial foi R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) a unidade, sendo que o preço correto informado pelo fornecedor no momento do pedido do de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos) a unidade.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 10 de agosto de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRILHO DE SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º8.666/93 e alterações posteriores, em vista ao processo concluído pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara,

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação do Farmacêutico Lucas Barbosa Silva, **inscrita no CPF N° nº046.087.681-31**, para prestação de serviços na Farmácia básica, na Unidade Básica de Saúde de Luciara-MT, processada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO (Processo 015/2020 – Dispensa de licitação 004/2020), devido a urgência em combate ao COVID-19, conforme Artigo 24 da Lei 8.666/93 e nos termos da Lei 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**LICITAÇÃO****COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020/SMS – (Inexigibilidade nº 11/2020). O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que estará aberto até **24 de agosto de 2020 às 8 horas** o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, conforme regras contidas no Edital e seus anexos publicado no site do Município. Mirassol D' Oeste, 11/08/2020. Maxsuel Monaski – Secretário Municipal de Saúde. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

GESTÃO DE PESSOAS
COVID-19: EDITAL DE COVOCAÇÃO**EDITAL N° 048/2020**

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 3.503/2019 DE 11/06/2019.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019, para preencher 02 (duas) vagas do cargo de enfermeiro para atender no Centro de Triagem à Pessoa Com Sintoma da COVID-19, (enquanto o Centro estiver em funcionamento) em regime de 40 horas semanais, conforme Lei 1615/20020, alterada pela Lei 1616/2020.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contactados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, 07 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 3.503/2019 DE 11/06/2019.**ANEXO ÚNICO**

ENFERMEIRO		RESULTADO
NOME		
ANDREIA PARREIRA MARQUES		4º COLOCADO(A)
MARIANA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO		5º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 07 de agosto de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO**
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2020

CONTRATADA:INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº. **12.889.035/0001-02**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2) nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

VALOR GLOBAL R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2020

CONTRATADA: MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA
CNPJ sob nº. **28.032.369/0001-03**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2) nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

VALOR GLOBAL R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2020

CONTRATADA: USIPLASTIC INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL EIRELI
CNPJ sob nº. **36.262.229/0001-41**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2) nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

VALOR GLOBAL R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020**

CONTRATADA: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob nº. 36.960.961/0001-95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2) nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

VALOR GLOBAL R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020**

CONTRATADA: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ sob nº. 10.830.704/0001-45

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2) nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

VALOR GLOBAL R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020**

CONTRATADA: JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob nº. 30.153.492/0001-16

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2) nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

VALOR GLOBAL R\$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

**DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020**

CONTRATADA: CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI

CNPJ sob nº. 11.215.901/0001-17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2) nos termos da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

VALOR GLOBAL R\$ 29.759,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: CÂMARA MUNICIPAL - AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

Processo Administrativo 002/2020

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro cedido pela Portaria nº 094/2020, de acordo com a Lei federal 10.520/02 e no que couber a Lei Federal 8.666/93, torna público que fará re-

alizar licitação na modalidade Pregão Presencial – Direcionada exclusivamente a MPEs. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria contábil, administrativa e financeira, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no edital e seus anexos. Início da sessão: dia 21/08/2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações da Câmara municipal. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações nos fones (66) 3559-1137 ou 3559-1381 ou ainda pelo e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial www.camaranovohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 10 de Agosto de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 38/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 38/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para fins de **Aquisição de Medicamento AZITROMICINA 500mg, para compor o KIT COVID prescrito para os pacientes com sintomas moderados a graves em decorrência ao Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ: 67.729.178/0004-91. R\$: 23.694,60. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de agosto de 2020.

**LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 38/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 38/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para fins de **Aquisição de Medicamento AZITROMICINA 500mg, para compor o KIT COVID prescrito para os pacientes com sintomas moderados a graves em decorrência ao Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 10 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 100/2020

EXTRATO CONTRATO N° 100/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: LEITE E RIBEIRO LTDA - ME

O presente Contrato é para: “ FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será **de 06 meses, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de julho de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 104/2020

EXTRATO CONTRATO N° 104/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **IMPACTO INDUSTRIAL E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA - ME**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **em R\$ 20.550,00 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais)**

O prazo de vigência do presente Contrato será **de 06 meses, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de julho de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 121/2020

EXTRATO CONTRATO N° 121/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

O presente Contrato é para: “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **em R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS.)**

O prazo de vigência do presente Contrato será **de 02 meses, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de julho de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 120/2020

EXTRATO CONTRATO N° 120/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FARMACIA CAJUEIRO EIRELI**

O presente Contrato é para: “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **em R\$ 142.980,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**

O prazo de vigência do presente Contrato será **de 02 meses, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de julho de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 102/2020

EXTRATO CONTRATO N° 102/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será **de 06 meses, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de julho de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 101/2020

EXTRATO CONTRATO N° 101/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **em R\$ 2.703,00 (dois mil setecentos e três reais)**

O prazo de vigência do presente Contrato será **de 06 meses, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de julho de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 098/2020

EXTRATO CONTRATO N° 098/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **J D DE ANDRADE DROGARIA EIRELI - EPP**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **em R\$ 199.390,00 (cento e noventa e nove mil trezentos e noventa reais)**

O prazo de vigência do presente Contrato será **de 06 meses, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de julho de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 099/2020

EXTRATO CONTRATO N° 099/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **KAZZO CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 meses, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de julho de 2020.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N° 103/2020

EXTRATO CONTRATO N° 103/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 7.632,00 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais)**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 meses, a contar da data da assinatura**.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES

COVID-19: TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA N° 024/2020.

Considerando as disposições contidas na Súmula 473 do STF;

Considerando a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a eficiência dos atos administrativos e o atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR o processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação nº. 024/2020, por razões de interesse público.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 03 de agosto de 2020.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 053, DE 08 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N.º 053/2020 Poxoréu/MT, 08 de agosto de 2020.

Dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a necessidade de se propiciar que novos setores da economia desenvolvam, ainda que de forma restrita, suas atividades;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT, tratadas em reunião extraordinária ocorrida na data de 07/08/2020, durante todo o dia;

DECRETA:

Art. 1.º Permanece suspenso o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 pelo período de 8 a 14 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Nos dias indicados no *caput* deste artigo vigerá em todo o Município de Poxoréu o regramento disposto na Tabela trazida no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2.º A fiscalização das disposições deste Decreto, bem como a sanção em caso de infração às mesmas, se dará na forma do Decreto Municipal n.º 034/2020.

Art. 3.º Este Decreto vigerá do dia 08 [sábado] ao dia 14 [sexta-feira] do mês de agosto de 2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 08/08/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REGRAS TRANSITÓRIAS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	
MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 20:00 horas para atendimento presencial e delivery até às 22:00 horas; - Domingo: possibilidade de atendimento presencial até às 14:00 horas e delivery até às 22:00 horas.
FARMÁCIAS, DROGARIAS, LOJAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²] - Sem restrição de horário
ACADEMIAS	Funcionando com restrição de entrada [máximo de 4 clientes ao mesmo tempo] - De segunda à sábado: até às 20:00 horas
BARES, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Aberto com permissão de venda diretamente na porta do estabelecimento, proibida a entrada de clientes, bem como a permanência de pessoas nas portas dos mesmos. Vedado o consumo no local. Fechamento obrigatório com encerramento das atividades às 20:00 horas. - De segunda à sábado: até às 20:00 horas
RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, PADARIAS E CONGÊNERES SITUADOS À MARGEM DA RODOVIA MT-130	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente máximo de 30% da quantidade que comporta o ambiente. Possibilidade de atendimento presencial e/ou fornecimento mediante retirada em balcão até às 20:00 horas e modalidade delivery até às 22:00 horas. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 20:00 horas para atendimento presencial e delivery até às 22:00 horas; - Domingo: possibilidade de atendimento presencial até às 14:00 horas e delivery até às 22:00 horas.

RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, PADARIAS E CONGÉNERES	Aberto para o acesso de clientes com utilização de mesas e cadeiras [4 cadeiras para cada mesa]. Distanciamento obrigatório de, no mínimo, 2 metros entre mesas. Disponibilização de mesas e cadeiras no equivalente máximo de 30% da quantidade que comporta o ambiente. Possibilidade de atendimento presencial e/ou fornecimento mediante retirada em balcão até às 20:00 horas e modalidade <i>delivery</i> até às 22:00 horas. Fornecimento obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos. - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 20:00 horas para atendimento presencial e <i>delivery</i> até às 22:00 horas; - Domingo: possibilidade de atendimento presencial até às 14:00 horas e <i>delivery</i> até às 22:00 horas.	VELÓRIOS Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 5 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte. Proibido o velório em residências - obrigatoriedade de realizar o velório na funerária concessionária ou salões próprios sediados nos Distritos.
ESTÚDIOS DE FISIOTERAPIA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento de, no máximo, duas pessoas por fisioterapeuta] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 20:00 horas; - Domingo: possibilidade de funcionamento até às 14:00 horas.	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E PRIVADO [FAZENDA E OVOS] Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos - Sem restrição de horário
FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes sendo vedado o consumo no local - máximo de 2 clientes por box - Proibida a colocação mesas e/ou cadeiras no espaço interno e externo para uso de clientes - Secretaria de Agricultura responsável pela orientação e fiscalização. - Horário de costume	LOJAS [ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓRIOS, IMPORTADOS E CONGÉNERES] Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 20:00 horas; - Domingo: possibilidade de funcionamento até às 14:00 horas.
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com agendamento] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 20:00 horas; - Domingo: possibilidade de funcionamento até às 14:00 horas.	BANCOS E LOTÉRIAS Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário] - Sem restrição de horário
DENTISTAS PRIVADOS E CONSULTÓRIOS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por profissional] - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 20:00 horas; - Domingo: possibilidade de funcionamento até às 14:00 horas.	POSTO DE COMBUSTÍVEL Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível] - Sem restrição de horário
HOTEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [máximo de 50% das vagas] - Sem restrição de horário	DISTRIBUIDORAS DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL Proibido o ingresso de pessoas no estabelecimento, com autorização para venda e retirada em balcão até às 20:00 horas e na modalidade <i>delivery</i> até às 22:00 horas - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 20:00 horas, <i>delivery</i> até às 22:00 horas; - Domingo: possibilidade de funcionamento até às 14:00 horas, <i>delivery</i> até às 22:00 horas.
FESTAS, CASAS DE SHOWS, JOGOS DE AZAR, BARALHO, MESAS DE SINUCA - BILHAR, GINÁSIOS ESPORTIVOS, CAMPOS DE FUTEBOL E PARQUES EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	Fechado	OUTROS FORNECEDORES DE ALIMENTOS [CARNES ASSADAS, DOCES, DENTRE OUTROS] Proibido o ingresso de pessoas no estabelecimento, com autorização para venda e retirada na porta até às 20:00 horas e na modalidade <i>delivery</i> até às 22:00 horas - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 20:00 horas, <i>delivery</i> até às 22:00 horas; - Domingo: possibilidade de funcionamento até às 14:00 horas, <i>delivery</i> até às 22:00 horas.
PONTOS TURÍSTICOS QUE NÃO TENHAM CNPJ ABERTO ATÉ 31/03/2020	Fechado	SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - Atendimento nas repartições burocráticas do Paço Municipal [prédio da Prefeitura] e das Secretarias das 07:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, com restrição de entrada. - Todos os servidores desempenharão a jornada fixada para cada cargo em suas respectivas leis de criação, presencialmente, no período matutino; - O regime de teletrabalho se aplicará em ambos os períodos aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade e pertencentes ao grupo de risco devidamente comprovada esta situação e no período vespertino a todos os demais servidores; - Funcionarão normalmente, de acordo com as definições dos Secretários, os trabalhos e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, bem como à coleta de lixo, limpeza urbana e abastecimento de água; - Obrigatoriedade de uso de EPI's por servidores e usuários. - Os PSF's e a Farmácia Pública Municipal retornam ao expediente de 8 horas diárias [07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00]. - As licitações eventualmente agendadas neste período acontecerão normalmente.
PONTOS TURÍSTICOS QUE TENHAM CNPJ ABERTO ATÉ 31/03/2020[1]	Permitido o atendimento presencial durante o período em que for permitida a circulação de pessoas. Lotação máxima: 30% da capacidade do ambiente. Obrigatoriedade de uso de EPI's por funcionários e máscaras pelos clientes nas atividades que não sejam incompatíveis. Obrigatoriedade de fornecimento de álcool 70% para higienização e distanciamento mínimo entre as pessoas e/ou grupos familiares de, no mínimo, 2 metros.	VENDEDORES AMBULANTES [VENDORES SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO COM ENDEREÇO FIXO NA CIDADE] - Proibição de venda - Impedimento de expedição de Alvará
MOTO-TÁXI	Funcionando normalmente com exigência de uso de máscara sob o capacete por condutor e passageiro; higienização do capacete a cada cliente e fornecimento de álcool 70% ao cliente para higienização das mãos - Sem restrição de horário	COMÉRCIO EM GERAL, NÃO DISPOSTO ESPECIFICAMENTE NAS HIPÓTESES ANTERIORES [SERVIÇOS E PRODUTOS] Aberto com restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²] até às 20:00 horas e <i>delivery</i> até às 22:00 horas, se possível - Segunda a sábado: possibilidade de funcionamento até às 20:00 horas, <i>delivery</i> até às 22:00 horas; - Domingo: possibilidade de funcionamento até às 14:00 horas, <i>delivery</i> até às 22:00 horas.
TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 2 passageiros] - Sem restrição de horário	CIRCULAÇÃO DE PESSOAS - Segunda a sábado: permitida até às 20:00 horas para as pessoas comuns / permitida até às 22:00 horas para trabalhadores do ramo de entregas; - Domingo: até às 14:00 horas para as pessoas comuns / permitida até às 22:00 horas para trabalhadores do ramo de entregas; * Ressalva-se os casos acima as situações de urgência e emergência relacionadas à saúde.
TEMPLOS RELIGIOSOS	Possibilidade de abertura dos templos para missas e cultos presenciais todos os dias da semana, pelo período máximo de 1 hora e 30 minutos por dia, nos períodos em que seja permitida a circulação de pessoas. Uso obrigatório de EPI's por todos os presentes. Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem o templo, com álcool 70% e exigência do uso de máscara por todos.	CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS Vedado em qualquer dia ou horário dentro de estabelecimentos comerciais que vendam ou não estes produtos e em locais públicos, tais como: vias, logradouros, passeios, praças, parques, prédios, dentre outros que tenham como natureza a utilização pública
COLETA DE LIXO, LIMPEZA URBANA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Funcionamento normal - De segunda à sexta-feira: encontros presenciais, no máximo duas vezes por semana, por uma hora e meia cada encontro, com encerramento obrigatório até às 20:00 horas	[1] NOTA: dia 31/03/2020 for a data em que o Município de Poxoréu, mediante o Decreto Municipal n.º 020/2020, decretou estado de calamidade pública em seu âmbito territorial. Desta forma, evitamos que pessoas mal

intencionadas criem CNPJs de última hora visando, pura e simplesmente, burlar as normas de saúde pública impostas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19. A regra visa beneficiar, portanto, pessoas que, comprovadamente, já dependiam deste nicho comercial para sobreviverem desde antes da chegada da Pandemia em nosso Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO

COVID-19: DECRETO N. 63, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a flexibilização das medidas temporárias de isolamento, trata de retomada gradativa e segura das atividades econômicas no Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 522, de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 573, de 23 de julho de 2020 que alterou a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, e flexibilizou as medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº. 154, de 09 de agosto de 2020, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, o Município de Salto do Céu/MT, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, tem apenas 02 (dois) casos de Coronavírus (COVID-19) em monitoramento;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº. 137, de 23 de julho de 2020, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, que classifica o Município de Salto do Céu como sendo um município de baixo risco de contaminação, o que permite, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades econômicas, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Salto do Céu/MT encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo, haja vista a baixa Taxa de Crescimento da Contaminação - TCC;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades econômicas e sociais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias saltenses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população sal-

tense, sem descurar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na reunião do Comitê de Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) realizada no dia 10 de agosto de 2020, no Gabinete do Prefeito;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a flexibilização das medidas temporárias de isolamento social restritivo e da reabertura dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, elencadas no Decreto Municipal nº. 46, de 06 de julho de 2020, podendo as disposições aqui estabelecidas serem reavaliadas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município.

Art. 2º. Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do Coronavírus (COVID-19) na economia do Município de Salto do Céu/MT, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, de acordo com o horário fixado por cada estabelecimento, exceto bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, os quais poderão funcionar até as 21hrs (vinte e uma horas), devendo, contudo, respeitarem os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados no combate ao Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

I. Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, pisos, corrimãos, balanças, maçanetas, janelas, etc.) e banheiros, e ainda reforçar as medidas de higienização dos ambientes interno e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

II. Deverá ser disponibilizado para funcionários e clientes locais com água e sabão e toalhas de papel para lavar e secar as mãos com frequência;

III. Deverá ser disponibilizado álcool (em gel ou líquido) na concentração de 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, nas entradas, saídas e no interior dos estabelecimentos;

IV. Será obrigatório o uso de máscaras faciais por funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos, ainda que artesanais, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização de máscara, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal dos agentes infratores, nos termos da lei em vigor;

V. O funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 70% (setenta por cento) de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VI. Deverão ser aplicadas medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 3,0m (três metro) entre as mesas e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas no estabelecimento, orientando-as a sentarem na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo;

VII. Deverá ser evitado aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando-se medidas necessárias para tal, tais como a distribuição de senhas e/ou demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VIII. Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

IX. O procedimento de higienização previsto no inciso VIII deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes, tais como cardápios, talheres (garfo, faca e colher), pratos, copos, etc.;

X. Os locais de circulação e áreas comuns deverão ser mantidos com sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar, adotando, caso necessário, medidas de renovação de ar, tais como exautores e/ou congêneres;

XI. Deverá ser fixado material com recomendações para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) em locais visíveis aos clientes e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

§ 1º. Ficam terminantemente proibidas quaisquer apresentações artísticas, tais como, música ao vivo, shows e/ou performances.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de empresas dos seguintes seguidos, desde que observado, no que couber, o disposto no art. 3º. do presente Decreto:

I. Hotéis, pousadas e congêneres;

II. Academias de ginásticas, musculação e congêneres;

Art. 5º. Permanece permitido a venda de produtos alimentícios cultivados pelos pequenos produtores rurais locais em feiras ambulantes, desde que observado, no que couber, o disposto no art. 3º. do presente Decreto.

Art. 6º. Permanece estabelecido o fechamento compulsório por tempo indeterminado de parques, balneário, clubes e cachoeiras, públicos e privados, praças públicas e os equipamentos públicos que nelas estejam instalados.

Parágrafo único. Fica permitida tão somente a realização de caminhadas nos arredores da cachoeira central e dos parques públicos, desde que respeitados, no que couber, os protocolos de convivência e de distanciamento social previstos no art. 3º, deste Decreto.

Art. 7º. Fica terminantemente proibida por tempo indeterminado qualquer atividade de lazer ou evento público e/ou privado, de qualquer natureza, que cause aglomeração, tais como shows, bailes, festas comunitárias, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas dentro ou fora das residências, sejam elas no perímetro urbano ou na zona rural do município.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, chácara, sítio ou estabelecimento comercial, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 8º. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 3º. deste Decreto, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) estabelecida na Lei Estadual nº. 11.110/2020 ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais de pessoas jurídicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 1º. Os recursos provenientes da multa que trata este artigo serão destinados para o combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. A Polícia Militar e a Vigilância Sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos comerciais com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§ 3º. Somente poderá ser aplicada a multa prevista neste artigo após a visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 2º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

Art. 9º. O estabelecimento que desrespeitar as medidas previstas no art. 3º. deste Decreto incorre nas seguintes sanções administrativas:

I. Fechamento do estabelecimento e a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, podendo, caso queira, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias plano de contenção de contágio, com as especificações recomendadas para seu setor, ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) para análise, e após aprovação poderá ser autorizado a reabertura do estabelecimento;

II. Caso reincidente, a penalidade de suspensão será pelo período que perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Art. 10. Fica determinado, com base na Lei Estadual nº. 11.110/2020, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória, podendo inclusive ser de fabricação doméstica/caseira, para o acesso e desempenho de atividades em todo e qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais situados em Salto do Céu/MT.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação de pessoas no Município de Salto do Céu/MT mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº. 6.437/1977:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas autoridades de segurança, de saúde e sanitárias e de fiscalização nos termos da Lei Estadual nº. 11.110, de 24 de abril de 2020.

§ 3º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deverá atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto.

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos e igrejas em todo território de Salto do Céu/MT, desde que observadas as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) estabelecidas no art. 3º. do presente Decreto, sobretudo as seguintes:

I. Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal do local onde forem desenvolvidas as atividades religiosas;

II. Realização das atividades religiosas semanais limitadas apenas em 02 (dois) dias por semana;

III. Manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV. Disponibilizar álcool (líquido ou em gel) na concentração 70% (setenta por cento) nas entradas dos templos e igrejas, orientando a assepsia das mãos na entrada e na saída, ou no momento em que os frequentadores desejarem;

V. Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares;

VI. Proibição de aperto de mãos, abraços e outras formas de contato físico entre os frequentadores dos templos religiosos e igrejas;

VII. Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos templos e igrejas;

VIII. Fazer uso obrigatório de máscaras durante todo o período das celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais;

IX. Orientar aos idosos, e as pessoas que se enquadram no grupo de risco e com comorbidade, a ficarem em suas residências e não irem aos eventos nos templos religiosos e igrejas;

X. Evitar o contato físico com superfícies de uso comum;

XI. Cobrir completamente a boca e o nariz com um lenço de papel ou usar o antebraço para cobrir a tosse ou o espirro;

XII. Evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;

XIII. Intensificar a higienização diária dos locais onde são realizadas as atividades religiosas;

XIV. Disponibilizar em locais visíveis e de fácil acesso informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção;

XV. Prover lenço descartável para a secagem das mãos e para a higiene nasal dos frequentadores, além de lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços;

Art. 13. Enquanto vigente este Decreto, fica permitido, sob condição, a realização de velórios com a presença de no máximo 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. Para a realização de velórios, no que couber, devem ser observadas as regras estampadas no art. 3º. do presente Decreto.

Art. 14. Permanece instalada na entrada do Município de Salto do Céus/MT, por tempo indeterminado, a barreira sanitária instituída nos termos do art. 2º., do Decreto Municipal nº. 41, de 22 de junho de 2020, ficando alterando seu horário de funcionamento, que passará a ser das 07hrs às 18hrs.

Art. 15. Permanece suspenso por tempo indeterminado o atendimento ao público externo no prédio da Prefeitura Municipal, e em todas as Secretarias da Administração Pública direta e indireta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento ao público nos Órgãos Públicos Municipais será realizado de forma *on-line*, via telefone, fax, e-mails, e/ou afins.

Art. 16. Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 18. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 10 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, “**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020**”, Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE GASOMETRIA ARTERIAL TIPO SISTEMA PORTATIL DE GASOMETRIA, ELETROLITOS E METABOLITOS NO SANGUE PARA USO DOS PACIENTES NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO ENFRENTAMENTO A SINTOMAS GRIPais E COVID-19**. Em favor da empresa: **DIAGNOSTICA PRO VIDA COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 00.855.145/0001-74. VALOR GLOBAL R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

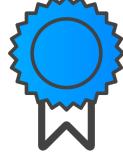
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2020

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento de medicamento para enfrentamento do Covid-19 do município de São Pedro da Cipa”, visto a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, que pode atender ao único item com o menor preço por item, totalizando ao valor de **R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 4º da Lei nº 13.979, Decreto Municipal 252/2020, Subsidiariamente ao ART. 24, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 10 22:59:18 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)